Fls. n.º 2
Proc. 611 1995

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA — ESTADO DE SÃO PAULO
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.050	06/06/1995	

MOCOCA, 06 de junho de 1995.

Of. nº 840/95

Senhor Presidente:

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser apreciado por essa Douta Câmara.

Visa o presente Projeto de Lei criar Empregos de Confiança para suprir necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

Com a construção do CAIC, houve a necessidade de determinar uma Diretorà de Escola para ali, excepcionalmente, desenvolver atividades, visando a administração daquele ente público. Portanto, face às especificidades daquele Centro, é necessário criar empregos para que um profissional da Educação coordene as várias áreas (sub-programas) que lá funcionam.

Paralelamente, face à evolução considerável do Departamento de Educação e Cultura, que hoje vem desenvolvendo um papel primordial na Administração, avocando as difíceis missões de:

a) - formação de núcleos rurais, com o objetivo de dar uma educação de qualidade ao aluno da zona rural, o que tem determinado novas ações organizacionais, dos ônibus, que passaram a transportar os alunos das fazendas para os referidos núcleos, da merenda, que tem exigido a contratação de merendeiras e maior atenção administrativa na escolha e distribuição de alimentos e equipamentos de cozinha, da distribuição de material escolar (os alunos e as bibliotecas), e uniformes;

b) - transformação de creches, em centros educacionais e não mais instituições assistenciais, o que tem demandado maior seleção das funcionárias, aquisição e distribuição de material pedagógico e organização de cursos formativos;

Fls. nº 3
Data 6/11/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

MOCOCA, 06 de junho de 1995.

Of. nº 840/95

c) - manutenção do Centro Permanente de Formação de Professores, o que tem determinado intensa organização de cursos de aperfeiçoamentp e especialização dos professores da rede municipal, também extensivos à rede estadual, numa clara conquista dos objetivos desta administração municipal quanto à sua responsabilidade, com a Educação no município, como um todo.

É necessário criar o Emprego de **Coordenador Administrativo do DEC** para coordenar todas essas atividades.

Finalmente, é necessário criar o emprego em comissão de **Coordenador Educacional do Artesanato**, face ao convênio celebrado com o Centro Social Católico, através do qual , a Prefeitura Municipal, assumiu o importante papel de manter no local, um diretor de educação para coordenar os trabalhos com os alunos, que frequentarem os cursos ali ministrados, a fim de que tenham um aproveitamento real e que o objetivo precípuo de orientar o menor carente, preparando-o para a vida em sociedade, seja efetivamente alcançado.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

4
611 95

PROJETO DE LEI Nº 04/ DE 06 DE JUNHO DE 1995.

Altera a Lei nº 2.075 de 04-05-91, referente ao quadro de empregos de confiança.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam criados e acrescentados ao Anexo III, Quadro de Empregos de Confiança, Tabela "A", da Lei nº 2.075 , de 04 de abril de 1991, os seguintes Empregos em Comissão:

Denominação	Qtd.	Vencimento
COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO DEC	01	860,00
DIRETOR GERAL DO CAIC	01	860,00
COORDENADOR EDUCACIONAL DO ARTESANATO	01	860,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE JUNHO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças
S. Sessões 21/06/1995
Presidente

Fls. n.º 5
Proc. 611/95

PROCESSO Nº.611/95 - PROJETO DE LEI Nº.041/95

Recebimento para estudo e parecer em 12/6/1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 3/7/1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Dr. Wilson
com prazo de 8 dias vencível em 22/6/95
Sala das Comissões
12/6/95
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 12/6/1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 3/7/1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Francisco L. Ma
com prazo de 8 dias vencível em 22/6/95
Sala das Comissões
12/6/95
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 12/6/1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 3/7/1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Maria Rita Presidente
Comissão de Educação

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Márcia Rita
com prazo de 8 dias vencível em 22/6/95
Sala das Comissões
12/6/95
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 6
Proc. 611

Mococa, 21 de junho de 1995.

P.I. 13/95-COFC-CM.

Da Vereadora Marcia Rotta - Relatora na Comissão de Educação e Cultura.

ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara

assunto - Solicita do Sr. Prefeito Municipal, relação de cargos de Diretor de Escola, Vice - Diretor e de Coordenador Pedagógico, destacando vencimento base e vantagens.

Como Relatora do Projeto de Lei 041/95, que tramita na Comissão de Educação e Cultura, criando três cargos em Comissão, estou solicitando do Sr. Prefeito Municipal, dignar-se nos encaminhar relação de cargo de Diretor de Escolas, Vice Diretor e de Coordenador Pedagógico, destacando vencimentos base e vantagens.

Cordialmente

MÁRCIA ROTTA
Vereadora Relatora

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 7
Proc. 611 95

Mococa, 23 de junho de 1995.

Of. 682/95-CM.

Senhor Prefeito,

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, pedido de informação nº. 13/95/CSECLT-CM, da Vereadora Marcia Rotta, da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DR. TADEU REZENDE
Presidente

EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA

Fls. n.º 8
Proc. 611

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

MOCOCA, 28 de Junho de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.196	28/06/95	

Of. nº 900/95

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 29/06/95
Presidente

Senhor Presidente:

Em atenção ao P.I. 13/95-CSECLT-CM, da Vereadora Marcia Rotta, Relatora da Comissão de Educação e Cultura, com relação ao Projeto de Lei 041/95, cumpre-nos informar o seguinte:

Existem 15 vagas para Diretor de Escola, 01 vaga de Assistente de Diretor e 03 vagas para Orientador Pedagógico.

Esclarecemos ainda que os cargos de Vice-Diretor e de Coordenador Pedagógico não existem na Lei 2.254/92 (Estatuto do Magistério Público Municipal).

Assim, informamos acima os cargos de Assistente de Diretor e de Orientador Pedagógico.

Segue abaixo relacionados os salários-base e vantagens dos empregos a seguir discriminados:

Diretor de Escola	- R$ 685,43
Assistente de Diretor	- R$ 483,14
Orientador Pedagógico	- R$ 859,21

Fls. n.º 9
6/11 95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

MOCOCA, 28 de Junho de 1995.

Of. nº 900/95

As vantagens dos empregos são:

a) - A cada 02 anos de serviços prestados à Municipalidade, com no máximo 01 falta injustificada a cada ano, 01 salário-prêmio no valor do último salário.

b) - Acesso à cesta básica subsidiada.

c) - Anuênios a razão de 2,0 por cento ao ano, incorporado ao salário.

d) - Evolução Funcional por faixas salariais, com amplitude de faixa I a faixa VI.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA - SP

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 10
Proc. 611/95

Mococa, 10 de agosto de 1995.

P.I. 21/95-CJR-CM.

Do Vereador Di Taliberti - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ao Ilmo. Sr. Marcelo Donizete Bruscadin DD. Presidente do Sindito dos Servidores Municipais de Mococa.

assunto - manifestação solicita a respeito do Projeto de Lei 41/95 e 44/95.

Para uma manifestação a respeito estamos encaminhando a Vossa Senhoria, uma cópia dos Projetos de Leis 41/95 e 44/95, inclusive com as informações já prestadas pelo Sr. Prefeito Municipal a respeito.

Com agradecimentos subscreve

Cordialmente

DI TALIBERTI
Vereador

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA - SP

C G C 54.139.852/0001-93

Registrado pelo Cartorio de Registros e Notas sob o N.º R-277
Reconhecido pela Prefeitura Municipal de Mococa e pela Justiça de Trabalho de São José do Rio Pardo
ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA — M O C O C A — SP

Fls. n.º 11
Proc. 6/1 1995

ILMO. SRº. DRº. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI.
D.D. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1421	23/08/95	

O Sindicato dos Trabalhadores do Ser-viço Público Municipal de Mococa, por seu Diretor Presidente infra-assinado, vem através deste, dar um parecer sobre 03 (três) - criações de cargos, sendo: Coordenadora Administrativa do DEC, Di-retor Geral do KAIQUE e Coordenador Educacional do Artesanato.

Nobre Vereador, é de conhecimento desta Entidade da necessidade da criação desses cargos, pois os mes-mos, vem preencher os ânseios de nosso Município. Entendemos ainda, que alguns desses cargos já está preenchido, só aguardando a regularização.

Nobre Vereador, o parecer com relação ao projeto de Lei nº 044/95 já é de conhecimento desta Casa de - Lei o parecer desta Entidade com o ofício protocolado sob nº1208 do dia 03/07/95 como se segue.

Nobre Vereador, o Sindicato supra, na pessoa do Srº Presidente e em nome da Categoria Servidor Público agradece à atenção desta tão honrosa Casa de Leis e esperamos - contar sempre com a costumeira atenção.

Nada mais para o momento, agradecemos

Atenciosamente.

Saudações Sindicais.

Mococa, 23 de agosto de 1995.

Sind. dos Trabalhadores Serv.
Publ. Municipal de Mococa - SP

Marcelo Donizetti Bruscadin
Presidente

Fls. n.º 12
Proc. 611/95

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA - SP

C G C 54.139.852/0001-93

Registrado pelo Cartorio de Registros é Notas sob o N.º R-277
Reconhecido pela Prefeitura Municipal de Mococa e pela Justiça de Trabalho de São José do Rio Pardo
ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA — M O C O C A — SP

ILMO. SRº. SÉRGIO TADEU MACHADO RESENDE DE CARVALHO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1208	03/07/95	

O Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa, por seu Diretor Presidente infra-assinado, vem através deste, esclarecer a esta tão honrosa casa de Leis de Mococa, sobre o projeto de Lei do Srº. Prefeito, enviado aos nobres Vereadores para votação, aumentando cargos na Prefeitura Municipal de Mococa. É de entendimento dos nobres vereadores o parecer desta Entidade, pois, já estiveram reunidos alguns vereadores e o Presidente do Sindicato, quando o mesmo solicitou aos nobres vereadores que a Prefeitura fornecesse um laudo mostrando a razão das criações dos novos cargos e mostrasse também, quais os cargos já ocupados e os nomes dos Servidores que neles estão.

Nobres vereadores, esta Entidade através de sua Diretoria, está de pleno acordo com a criação de cargos de trabalhadores que já estão em atividade, dando assim uma chance para estes trabalhadores prestarem um concurso público e se efetivarem.

Companheiros Vereadores, estamos hoje com um salário da nossa Categoria, quase o menor da região, por isso, para que não haja um achatamento maior nos salários dos Servidores, pedimos que esta tão honrosa Casa de Leis, não altere ainda mais a folha de pagamento do Servidor Público, com contratações políticas, e sim, só com contratações de extrema necessidade.

Fls. n.º 13

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA - SP

C G C 54.139.852/0001-93

Registrado pelo Cartorio de Registros e Notas sob o N.º R-277
Reconhecido pela Prefeitura Municipal de Mococa e pela Justiça de Trabalho de São José do Rio Pardo
ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA – M O C O C A — SP

Nada mais para o momento, agradecemos em nome da Categoria Servidor Público de Mococa a atenção que nos foi dada.

Atenciosamente.

Saudações Sindicais,

Mococa, 03 de julho de 1995.

Sind. dos Trabalhadores Serv.
Publ. Municipal de Mococa - S

Marcelo Donizetti Bruscadin.
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 14
Proc. 611/95

Mococa, 06 de setembro de 1995.

P.I. 54/95-CJR-CM.

Do Vereador João Batista de Souza - da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Tadeu Rezende

assunto - providências solicita do Exmo. Prefeito Municipal, para em forma de mensagem aditiva, indicar através de um artigo, recursos para cobrir despesas dos Projetos de Leis nº. 41 e 44/95.

Estamos solicitando do Sr. Prefeito Municipal, para os Projetos de Leis nº. 41 e 44/95, as seguintes providências:

a - Projeto de Lei 41/95, encaminhado pelo ofício 840/95, criando cargos de Diretor do CAIC e Coordenador de Educação, para através de mensagem aditiva indicar artigo, apontando os recursos para cobrir a despesa que a propositura acarretará.

b - Projeto de Lei nº. 44/95, encaminhado pelo ofício nº. 894/95, que amplia o quadro de vagas em Empregos, para igualmente através de mensagem aditiva indicar artigo apontando recursos para cobrir as despesas do Projeto.

Enfatizamos a urgência das providências solicitadas, para dar tramitação a essas proposituras.

Cordialmente

JOÃO BATISTA DE SOUZA
Vereador

Fls. n.º 15
Proc. 611

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 18 de setembro de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.576	18/09/95	

OF. nº 1.168/95

Senhor Presidente:

Em atenção ao **P.I. 54/95-CJR-CM**, do Vereador João Batista de Souza, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, solicitamos o acréscimo do Parágrafo Único ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 41/95, encaminhado a essa Câmara Municipal pelo Ofício nº 840/95, nos seguintes dizeres:

Parágrafo Único - **As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.**

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Fls. n.º 16
Proc. 6/11/95

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :Projeto de Lei 41/95.

INTERESSADO :Prefeito Municipal.

RELATOR :Vereador: Di Taliberti

ASSUNTO :criando empregos de confiança de Coordenador Administrativo do DEC, Diretor Geral do CAIC e Coordenador Educacional do Artesanato.

Como relator do Projeto de Lei 41/95, a criação dos cargos pleiteados, pela sua própria função devem estar atrelados ao Estatuto do Magistério, obedecendo assim o Plano de Carreiras, e não como deseja expressamente o Sr. Prefeito Municipal, criando-os em forma de cargos de confiança, sem exigência das qualificações e habilitações profissionais, que para a função se exige.

Diante desse impasse só resta ao Relator apresentar um Projeto Substitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

Substitutivo ao Projeto de Lei 41/95.

acrescenta empregos ao Anexo I da Lei 2.254/92.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1995, aprovou Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei 41/95, de autoria do Vereador Di Taliberti, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e acrescentados ao Anexo I, da Lei 2.254 de 18 de agosto de 1992, os seguintes Empregos.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	ANEXO
01	Diretor Geral do CAIC	1 a 26	VIII
01	Diretor do Artesanato	1 a 26	VIII
01	Coordenador Adm. do DEC	1 a 26	VIII

Art. 2º. - Fica acrescentado ao artigo 10 da Lei 2.254 de 18 de agosto de 1992, os incisos VI e VII com a seguinte redação:

VI - Diretor Geral do CAIC e Diretor do Artesanato:
Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar e Experiência de Direção de 3 (três) anos na Rede Municipal de Ensino.

VII- Coordenador Administrativo do DEC:
Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar e Experiência docente e/ou de direção de 3 (três) anos na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - O inciso III do art. 22 da Lei 2.254 de 18 de agosto de 1992, terá a seguinte redação:

III - Orientador Pedagógico, Diretor Geral do CAIC, Diretor do Artesanato e Coordenador Administrativo do DEC Anexo VIII.

Art. 4º. - O inciso II do Artigo do art. 35 da Lei 2.254 de 18 de agosto de 1992, terá a seguinte redação:

II - Assistentes de Diretor, Diretor, Orientador Pedagógico, Diretor Geral do CAIC, Diretor do Artesanato e Coordenador Administrativo do DEC.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1995.

DI TALIBERTI
Relator

Fls. n.º 18
Proc. 611 90

EMENDA

~~Projeto~~ Substitutivo nº 2

Artigo 1º - Ficam criados e acrescentados ao Anexo I, da Lei 2254 de 18/08/92, os seguintes Empregos:

Quantidade	- Denominação	- Referencia	- Anexo
01	- Diretor Geral do CAIC	- 1 a 26	- VIII
01	- Diretor do Artesanato	- 1 a 26	- VIII
01	- Coordenador Adm do DEC	- 1 a 26	- VIII

Artigo 2º - Fica acrescentado ao Artigo 10 da Lei 2254, de 18/08/92, os incisos VI e VII com a seguinte redação:

VI - Diretor Geral do CAIC e Diretor do Artesanato: Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar e experiência de direção de 3 (três) anos na Rede Municipal de Ensino.

VII - Coordenador Administrativo do DEC: Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar e experiência docente e/ou de direção de 3 (três) anos na Rede Municipal de Ensino.

Artigo 3º - O inciso III do Artigo 22 da Lei 2254 de 18/08/92 terá a seguinte redação:

III - Orientador Pedagógico, Diretor GEral do CAIC, Diretor do Artesanato e Coordenador Administrativo do DEC - Anexo VIII

Artigo 4º - O inciso II do Artigo 35 da Lei 2254 de 18/08/92 terá a seguinte redação:

II - Assistente de Diretor, Diretor, Orientador Pedagógico, Diretor GEral do CAIC, Diretor do Artesanato e Coordenador Administrativo do DEC.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fls. n.º 19
611 95

Di,

Pela mensagem, a preocupação maior é fugir do Estatuto do Magistério já que em nenhum momento é tocado no assunto do plano de carreiras.

Atente para o item "a" da mensagem quando diz sobre "onibus" (transporte escolar) e contratação de merendeiras e, mesmo até, quando se diz a transformação das creches em centros educacionais (louvável por sinal), seria de bom senso, alertar o senhor prefeito que, pela Deliberação nº 11/95 (D.O.E. de 03/08/95) do Conselho Estadual de Educação, os gastos com a Educação -- 25% da arrecadação -- no caso de Mococa, foram **normatizados**, isto é, criaram-se normas para utilização desta verba e, despesas com Assistência Alimentar (merenda, inclusive gastos com pessoal e compras de equipamentos da cozinha); Transporte Escolar (despesas com combustivel, pessoal, manutenção dos onibus e mesmo contratos terceirizados); assistência à saúde escolar, assistência psicológica, assistência à segurança escolar e outras formas de assistência social voltadas para o ensino, não poderão ser despesas deduzidas da verba da educação. Isto vai causar um trauma não só a nivel de estado como também a todas às prefeituras. Seria sensato rediscutir este assunto com o senhor prefeito. Caso o Conselho Estadual de Educação exigir o cumprimento destas normas (via Tribunal de Contas), toda programação voltada para a Educação tem que ser revista com a maior urgência possivel.

Com relação ao projeto, existem três formas de ser abordado:

1º - Alegar que não há necessidade de criação de tais cargos já que o Estatuto do Magistério comporta tais, como assim:
Existem 15 empregos de Diretor de Escola e, pode-se abrir concurso interno/acesso para Diretor do CAIC e do Artesanato. Aliás, esta denominação Diretor do ARtesanato fica vago (caso instalem-se outros artesanatos na cidade).
Existem 3 empregos para Coordenador Pedagógico e, pode-se abrir concurso interno/acesso para Coordenador Administrativo do DEC.

2º - Pode-se criar os Empregos em Comissão, dentro da Estrutura do Estatuto do Magistério. Os membros da Rede Municipal de Ensino podem ser alocados em tais Unidades - Vide Emenda Substitutiva 1

3º - Pode-se criar os Empregos, dentro da Estrutura do Magistério como carreira - vide emenda substitutiva 2

Existem pois várias maneiras de discutir o assunto, depende de como estão pensando os vereadores.
Não deixe de discutir a Deliberação 11/95 do CEE pois tal Deliberação está "melando" toda programação da verba voltada para a Educação, inclusive a nivel de estado, já que os repasses do Estado e do Governo Federal para Merenda e Transporte Escolar estão prejudicados.

Câmara Municipal de Mogadouro

Fls. n.º 20
Proc. 6/11/95

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :-
INTERESSADO :-
RELATOR :-
ASSUNTO :-

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, ____ de _____ de _____.

Marília - Comunhão

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.

Fls. nº 21
Proc. 611/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.684	27/9/95	

MOCOCA, 27 de setembro de 1995.

À Secretaria Administrativa
para as providências, conforme
o requerido.
27/09/95
DR. TADEU REZENDE
Presidente

OF. nº 1.212/95

Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência, a retirada e consequente devolução a esta Prefeitura dos Projetos de Leis nºs **041/95 e 044/95.**

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 02
Proc. 611

Mococa, 28 de setembro de 1995.

Of. 1071/95-CM.

Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação de Vossa Excelência, através do Ofício nº. 1.212/95, estamos juntando ao presente em devolução os Projetos de Lei nºs. 041 e 044/95.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DR. TADEU REZENDE
Presidente

EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA